

LEI Nº 1.175, DE 27 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DE LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Marliéria.

Parágrafo único. O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos: pilhas, baterias, brinquedos eletrônicos, computadores e seus equipamentos periféricos, celulares, *tablets* e similares.

b) eletrodomésticos: filtros, televisões, micro-ondas e similares.

II – ambiente adequado: é a gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento e recolhimento, até a sua destinação final segura;

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, credenciado ou disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no Art. 2º, bem como os prestadores de serviço de assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados e acondicioná-los em seu próprio estabelecimento, até o correto descarte, seja por meio do governo municipal ou de logística reversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 21

ASSINATURA: _____

Art. 4º - O setor competente da Prefeitura Municipal, responsável pela coleta de resíduos sólidos municipais, realizará o cadastramento dos pontos de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico e divulgará o calendário de coleta.

§1º Após o acondicionamento adequado, haverá o repasse para Unidade Receptora Local e de processamento, com vistas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

§2º Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos.

§ 3º Através dos canais de divulgação governamental e dos meios de comunicação local será dada ampla publicidade aos pontos de coleta municipais e será realizada campanha permanente de divulgação com:

- I - advertência para não descartar os resíduos eletrônicos, tecnológicos e lâmpadas no lixo comum;
- II - Informações/orientações sobre a destinação adequada dos resíduos;
- III - alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e ao descarte;
- IV - ressaltar o papel do consumidor na importância de sua contribuição para a reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos;
- V - formas adequadas de acondicionamento.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a descartarem resíduos eletrônicos, tecnológicos nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedado o descarte deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico, sob pena de pagamento de multa, a ser regulamentada posteriormente.

Art. 6º- Havendo interesse de pessoas, empresas, entidades e outros, em utilizar os materiais descartados, deverão fazê-lo mediante prévio cadastramento junto à administração municipal, para análise da viabilidade de atendimento ao pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27/07/2021

ASSINATURA: 

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas a fim de garantir a destinação adequada dos resíduos coletados pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 27 de julho de 2021.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 27 / 07 / 21

ASSINATURA: 